

Plano de Prevenção de Riscos

ÍNDICE

<u>I – ENQUADRAMENTO</u>	3
<u>II – ÂMBITO E FINALIDADES</u>	3
<u>III – RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO</u>	4
<u>IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</u>	5
<u>V – CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</u>	6
<u>VI – IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</u>	18
<u>VII – MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS</u>	23
<u>VIII – MONITORIZAÇÃO</u>	23
<u>IX – DIVULGAÇÃO</u>	24
<u>ANEXO - MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS</u> ...	25

I – ENQUADRAMENTO

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que veio reforçar a necessidade de estabelecer e aprimorar os mecanismos preventivos dos fenómenos corruptivos. Em concretização deste objetivo, em dezembro de 2021, foram aprovados diplomas legais que trouxeram diversas inovações em sede de prevenção e combate à corrupção para as entidades públicas e privadas. Um desses diplomas é o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado como “RGPC”), que entrou em vigor dia 7 de junho de 2022.

O RGPC veio estabelecer novas obrigações em matéria de *compliance* para as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores, as quais incluem a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação em matéria de ética e um canal de denúncias internas.

A QUICKOPS CONSULTING, LDA. (doravante designada como QUICKOPS) é uma sociedade comercial de direito português que se dedica à prestação de serviços de consultoria informática, de programação e desenvolvimento informático, à prestação de serviços de outsourcing, bem assim como à prestação de serviços de consultoria e gestão de recursos humanos, tais como recrutamento e seleção, para terceiros, encontrando-se obrigada ao cumprimento do disposto no RGPC por força do disposto no art. 2.º, n.º 1 desse diploma.

Por pautar a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade, promovendo a construção de um universo negocial focado na ética, legalidade e integridade, e reconhecendo a importância e o valor do instrumento de gestão de riscos na prevenção e combate à corrupção e infrações conexas dentro da QUICKOPS, é adotado e implementado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado como “Plano”), dando devido cumprimento às obrigações legais impostas pelo RGPC.

II – ÂMBITO E FINALIDADES

O Plano é aplicável a todos os Colaboradores da QUICKOPS, aqui se incluindo todos os sócios, gerentes, fornecedores, prestadores de serviços internos e externos, contratados,

subcontratados, estagiários, trabalhadores, trabalhadores temporários e voluntários, independentemente da sua função e da sua localização, sem exceções.

Todos os Colaboradores deverão pautar as suas condutas pelo estabelecido no presente Plano e, na prossecução das respetivas atividades profissionais, as suas condutas no relacionamento com terceiros, deverão harmonizar-se com os seus termos, com o Código de Conduta, e também com toda a legislação e regulamentação interna em vigor, aplicável.

O presente Plano pretende identificar, relativamente a cada unidade de negócio, os riscos de corrupção e infrações conexas, assim como a identificação de medidas que previnam a sua ocorrência, contendo:

- a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a QUICKOPS a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de gestão e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que atua.

Neste âmbito, o Plano inclui uma explicação da metodologia utilizada para a identificação das áreas de atividade expostas a riscos de corrupção e infrações conexas e dos concretos riscos em si. São, então, identificados os riscos a que a QUICKOPS está sujeita, feita a sua graduação, com base na sua probabilidade de ocorrência e na gravidade do seu impacto.

- as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados.
- a forma como o Plano será gerido, incluindo como será feita a sua monitorização e controlo, a sua revisão e atualização, bem como a sua divulgação.

III – RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é designado pela Gerência da QUICKOPS sendo, nesta qualidade, a pessoa encarregue pela monitorização, controlo e execução do Programa de Cumprimento Normativo nos termos do art. 5.º do RGPC.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

Por outro lado, o Responsável pelo Cumprimento Normativo presta todos os esclarecimentos

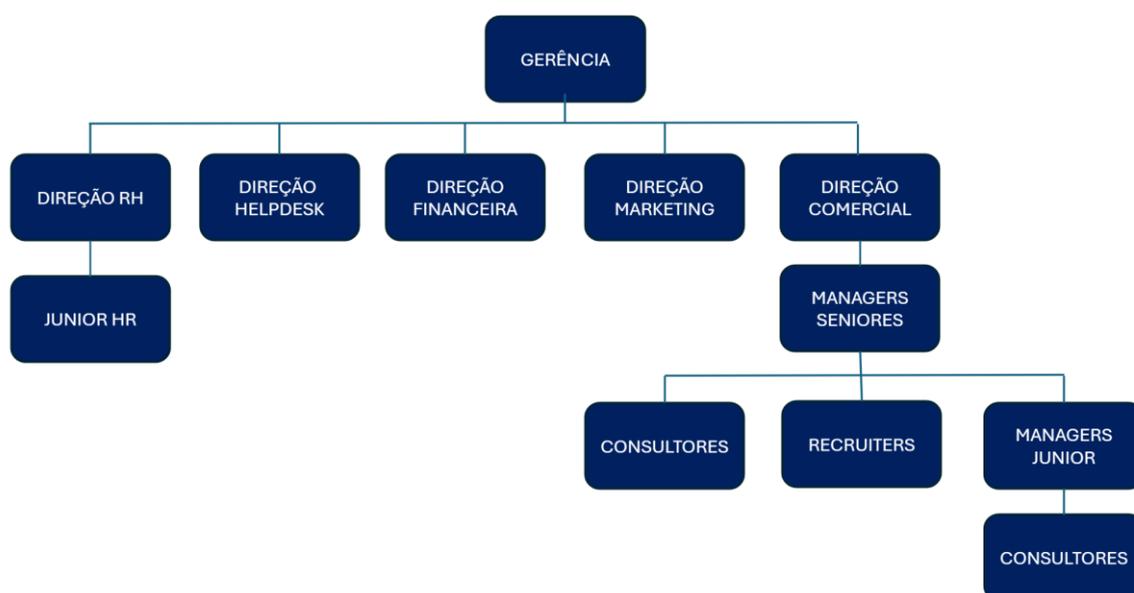
sobre o Programa de Cumprimento Normativo da QUICKOPS que lhe sejam solicitados, e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do seu cumprimento.

Incumbe ainda ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a supervisão e coordenação da execução do Programa de Cumprimento Normativo em estrita articulação com os responsáveis de cada departamento, identificados sob o capítulo IV infra, nomeadamente dando seguimento às eventuais irregularidades ou riscos por estes reportados no âmbito das suas responsabilidades de verificação e acompanhamento.

IV – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A QUICKOPS está estruturada por departamentos que respondem à Gerência, sob um modelo de governação que garante, assim, o acompanhamento da atividade da QUICKOPS visando atingir os seus objetivos estratégicos e comerciais.

A definição das áreas de atividade e a avaliação de riscos obedece à seguinte estrutura organizacional:



Na identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a QUICKOPS a atos de corrupção e infrações conexas foi tida em consideração esta estrutura organizacional.

No âmbito da estrutura organizacional da QUICKOPS, incumbirá a cada responsável de departamento (*Gerência, Direção RH, Direção Helpdesk, Direção Financeira, Direção Marketing e Direção Comercial*) a verificação e o acompanhamento da execução das medidas previstas na matriz de riscos constante do Anexo a este Plano, devendo reportar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo quaisquer irregularidades ou riscos detetados no exercício dessas funções, com a maior celeridade possível.

V – CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A QUICKOPS repudia qualquer prática de corrupção ou infrações conexas ou mesmo outras formas de influência indevida, impondo o cumprimento rigoroso da lei e das políticas internas em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei, designadamente, em sede penal e disciplinar, as seguintes infrações:

A. Crimes previstos no Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Corrupção</u>	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</u>	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal
<u>Peculato</u>	Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal
<u>Peculato de uso</u>	Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, de coisa imóvel, veículo, ou outra coisa móvel ou animal de valor apreciável, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 376.º do Código Penal
<u>Participação económica em negócio</u>	Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação	Artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	
<u>Concussão</u>	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º do Código Penal
<u>Abuso de poder</u>	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
<u>Tráfico de Influência</u>	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º do Código Penal
<u>Branqueamento</u>	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo 368.º-A do Código Penal

Para efeitos de aplicação da lei penal, o art. 386.º do Código Penal prevê uma norma interpretativa do conceito de funcionário, nos termos da qual a expressão “funcionário” abrange os seguintes:

- O empregado público civil e o militar;
- Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública

administrativa ou jurisdicional;

- Os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- O notário;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;
- Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública;
- Os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos;
- Os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público, no caso de empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos;
- Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- Os funcionários nacionais de outros Estados;
- Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência; e
- Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

B. Crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
<u>Corrupção</u>	Quando o titular de cargo político, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, como contrapartida para a tomada de uma decisão contrária aos deveres do cargo, no âmbito das suas funções.	Artigo 17.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</u>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Peculato</u>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, ilegítimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na	Artigo 20.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	
<u>Peculato de uso</u>	Quando o titular de cargo político usar ou permitir que outra pessoa faça uso, de coisa imóvel, veículo, ou outra coisa móvel ou animal de valor apreciável, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 21.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Peculato por erro de outro</u>	Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro circunstancial de outrem, receber para si ou para terceiro taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas ou de valor superior ao devido.	Artigo 22.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho
<u>Participação económica em negócio</u>	Quando o titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão das suas funções,	Artigo 23.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho

<u>TIPO LEGAL</u>	<u>CONDUTA</u>	<u>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</u>
	<p>administrar, fiscalizar, defender ou realizar, bem como quando o titular de cargo político receba vantagem patrimonial por celebração de ato relativo a interesses sobre os quais, por força do seu cargo, tenha nesse momento os poderes de disposição, administração ou fiscalização, ainda que não os lese.</p>	
<p><u>Abuso de poder</u></p>	<p>Quando o titular de cargo político abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>	<p>Artigo 26.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho</p>
<p><u>Prevaricação</u></p>	<p>Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, intervier num processo em que tome decisões ilícitas com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.</p>	<p>Artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho</p>
<p><u>Violação de segredo</u></p>	<p>Quando o titular de cargo político revele segredo de que tenha tido conhecimento ou lhe tenha sido confiado em virtude das suas funções, com a intenção de obter um benefício indevido para si ou terceiro ou</p>	<p>Artigo 27.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho</p>

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
	de causar prejuízo a um interesse público ou de terceiro.	

Para efeitos de aplicação da lei penal, o art. 3.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, especifica que se consideram cargos políticos os seguintes:

- O de Presidente da República;
- O de Presidente da Assembleia da República;
- O de deputado à Assembleia da República;
- O de membro do Governo;
- O de deputado ao Parlamento Europeu;
- Representante da República nas regiões autónomas;
- O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma;
- O de membro de órgão representativo de autarquia local; e
- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

C. Crimes previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (regime penal da corrupção no comércio internacional e no setor privado)

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
<u>Corrupção com prejuízo do comércio internacional</u>	Prática de um qualquer ato ou sua omissão, diretamente ou indiretamente, no sentido de dar ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
	terceiro com conhecimento daqueles, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, tendo em vista a obtenção ou conservação de negócio, contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	
<u>Corrupção no setor privado</u>	Prática de um qualquer ato ou sua omissão, diretamente ou indiretamente, no sentido de solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, em troca de qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

D. Crimes previstos no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (infrações antieconómicas e contra a saúde pública)

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
<u>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</u>	Quando o funcionário forneça às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão de subsídio ou	Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
	<p>subvenção; omitir informações sobre factos importantes; utilizar documento justificativo obtido através de informações inexatas ou incompletas; de modo a vir a obter um subsídio ou subvenção.</p>	
<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>Quando o funcionário apresente proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de crédito, contendo:</p> <p>a) Informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido de crédito;</p> <p>b) Documentação, relativa à situação económica, inexata ou incompleta, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) A ocultação de deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o mesmo.</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>
		<p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
<u>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</u>	Quando o funcionário utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio, prestação obtida a título de crédito bonificado, para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.	

E. Infrações disciplinares para o setor privado previstas no Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

Constituem deveres do trabalhador, sendo o seu incumprimento passível de desencadear a responsabilidade disciplinar nos termos do art. 328.º do Código do Trabalho, as seguintes condutas previstas no art. 128.º, n.º 1, do Código do Trabalho:

- Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;
- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;
- Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;
- Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;
- Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Nos termos do disposto no art. 128.º, n.º 2, do Código do Trabalho, o dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.

VI – IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO

Tendo presentes os objetivos e o âmbito de aplicação do Plano, bem como a missão da QUICKOPS e as diferentes atividades realizadas pelos seus Colaboradores, importa compreender o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexas, tendo em vista a sua prevenção e mitigação.

Conforme resulta do ponto 3 do Aviso n.º 5882/2009, de 19 de março, do Conselho de Prevenção da Corrupção, o risco consiste no “(...) *facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexas*”. O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. A QUICKOPS tem presente que o simples facto de existir atividade abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou geração de situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou ameaças à prossecução da atividade (lado negativo), constituindo, por isso, riscos.

Na identificação, avaliação e classificação dos concretos riscos de corrupção e infrações conexas a que a QUICKOPS se poderá encontrar exposta, foi adotada a seguinte metodologia:

- a) Identificação dos riscos;
- b) Avaliação dos riscos:
 - Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
 - Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos.
- c) Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

A. Da identificação dos riscos

A identificação dos riscos tem como objetivo identificar a exposição de uma organização ao elemento de incerteza. Esta identificação exige um conhecimento profundo da estrutura da organização, do mercado no qual esta desenvolve a sua atividade, do ambiente jurídico, social,

político e cultural onde está inserida, assim como o desenvolvimento de uma sólida interpretação das suas estratégias e objetivos operacionais, incluindo os fatores fundamentais para o seu êxito e as ameaças e oportunidades relativas à obtenção dos referidos objetivos.

A identificação dos riscos deve ser abordada de forma metódica, de modo a garantir que todas as atividades significativas dentro da organização foram identificadas e todos os riscos delas decorrentes definidos. Toda a volatilidade associada relativa a estas atividades deve ser identificada e classificada por categorias.

No que concerne à identificação dos riscos, foram identificadas as seguintes circunstâncias e/ou atividades suscetíveis de potenciar situações irregulares:

- Processar pagamentos inadequados através de intermediários ou cocontratantes;
- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Situações de conflito de interesse;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Atribuir subsídios, patrocínios e/ou donativos ilícitos;
- Favorecimento em processos de contratação e recrutamento;
- Acesso a e partilha de informação classificada como confidencial ou sensível;
- Falha dos sistemas críticos de suporte ao negócio;
- Ataques de cibersegurança;
- Aplicação indevida de condições comerciais excecionais.

B. Da avaliação dos riscos

Na avaliação de risco é analisada a probabilidade de ocorrência de cada uma das potenciais situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, e do seu possível impacto (financeiro e reputacional).

A determinação da probabilidade de ocorrência de situações de exposição ao risco é realizada através de uma abordagem qualitativa, atendendo essencialmente aos seguintes fatores:

- Complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas;
- Grau de automatização e tipificação da atividade;
- Existência de uma atividade de controlo e à possibilidade e custo de correção de erros identificados;
- Segregação de funções;

- Perfil dos colaboradores (experiência, conhecimento da atividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
- Número de colaboradores com acesso a informação confidencial / reservada;
- Adequação da dimensão da equipa;
- Concentração de conhecimentos / tarefas em colaboradores específicos;
- Existência de atividades com recurso a terceiros;
- Fiabilidade e robustez da informação existente e dos respetivos sistemas de suporte.

A probabilidade de ocorrência do ato que consubstancie a prática de um crime de corrupção ou de infração conexa é classificada de acordo com os seguintes critérios:

Probabilidade de ocorrência	Baixa	Média	Alta
	1	2	3
	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

A avaliação do impacto, no plano financeiro e reputacional, da ocorrência de um acontecimento que exponha a referida entidade a atos de corrupção ou infrações conexas é realizada com fundamento nos seguintes fatores:

- A existência de entraves nas oportunidades de novos negócios e de expansão;
- O número de eventuais incumprimentos relativamente ao mesmo risco;
- O histórico das sanções conferidas ao mesmo risco.

O impacto previsível, na organização, da ocorrência do risco de prática de um ato de corrupção ou infração conexa é classificado de acordo com os seguintes critérios:

Impacto	Baixo	Médio	Alto
	1	2	3

	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.</p> <p>Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.</p> <p>Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.</p>
--	--	--	--

Salienta-se ainda que a determinação da probabilidade de ocorrência de situações de exposição ao risco se baseou diretamente nas informações recolhidas e nas conclusões alcançadas quanto à análise das medidas implementadas de acordo com as políticas internas em vigor.

Seguidamente, relacionando o potencial impacto dos riscos do negócio e a probabilidade de materialização desses mesmos riscos, o nível de risco designar-se-á de acordo com a seguinte escala:

- 1 – Risco baixo;
- 2 – Risco médio; e
- 3 – Risco alto.

Uma vez identificadas as áreas de atividade e os riscos de corrupção e infrações conexas, foi necessário proceder à classificação dos riscos. Para o efeito, procedeu-se a uma classificação

de acordo com a Norma da Gestão de Riscos da *Federation of European Risk Management Associations*.

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os mencionados indicadores (grau de ocorrência e impacto), foi alcançado o nível de risco, que pode ser baixo (1), médio (2) ou alto (3). O cálculo do risco foi realizado através da seguinte fórmula: **Risco** = Probabilidade de ocorrência x Impacto.

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE RISCO				
		Probabilidade de ocorrência		
		<u>Baixa</u> (1)	<u>Média</u> (2)	<u>Alta</u> (3)
Impacto	<u>Baixo</u> (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	<u>Médio</u> (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	<u>Alto</u> (2)	Moderado	Elevado	Máximo

C. Da definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação

Uma vez definidas as situações de risco a que as sociedades se encontram expostas e o respetivo nível de risco, são definidas as medidas preventivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação no seio da QUICKOPS, por forma a garantir a devida mitigação dos identificados riscos.

Com o objetivo de garantir a atualidade, solidez e continuidade do robustecimento do sistema de controlo interno da QUICKOPS sobre a prevenção do fenómeno da corrupção e infrações conexas, se verificada a necessidade, é proposta a adoção de medidas corretivas adequadas à mitigação de riscos.

A QUICKOPS adota, no seio do seu sistema de controlo interno, medidas preventivas para mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas. Para reduzir a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto, a QUICKOPS tem vigentes vários normativos e políticas internas claras e implementadas, tendentes a inibir e desencorajar os seus Colaboradores e demais *stakeholders*

a incorrer em práticas e fenómenos corruptivos, em linha com aqueles que têm sido, desde a sua fundação, os valores que pautam a sua atividade.

VII – MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS

A Matriz de Riscos e Controlos compila o conjunto de riscos que podem expor a QUICKOPS a atos de corrupção e infrações conexas, considerando a organização da sociedade e a atividade por si prosseguida.

São ainda identificados os respetivos controlos de mitigação, as políticas de prevenção implementadas, bem como as medidas de mitigação existentes e eventuais medidas corretivas a implementar.

Em anexo ao presente Plano encontra-se a matriz de risco e as medidas preventivas estabelecidas de acordo com a metodologia acima descrita.

VIII – MONITORIZAÇÃO

A execução do Plano está sujeita a controlo, o qual será efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os relatórios de avaliação são reportados à Gerência e pela mesma analisados.

Sem prejuízo do acima disposto, incumbe ainda aos responsáveis de cada departamento, especificados sob o capítulo IV supra, a verificação e acompanhamento da implementação das medidas preventivas e corretivas aí aplicadas, e a comunicação ao Responsável pelo Cumprimento Normativo de quaisquer riscos ou irregularidades detetados.

Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a QUICKOPS procederá à revisão do Plano a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

IX – DIVULGAÇÃO

A QUICKOPS assegura a disponibilização do Plano e dos respetivos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual a todos os seus Colaboradores, através da sua *intranet*, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a implementação do Plano e respetivas revisões, em cumprimento do estabelecido no artigo 6.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

ANEXO - MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
Desenvolvimento do negócio/Direção Comercial/Direção Financeira	Pagamentos inadequados através de intermediários para obter / manter um contrato / mercado	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta cujo cumprimento é obrigatório; - Existência de procedimentos internos para efeitos de regulamentação das contratações; - Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e a equipa que procede aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Apresentação de um orçamento apenas como intenção de realizar a despesa, não sendo entendido como aprovação da própria despesa; - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos, após a sua aceitação; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento, após aceitação do mesmo e aprovação das despesas a realizar nesse âmbito.

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					- Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
Desenvolvimento do negócio/Direção Comercial/Direção Financeira	Pagamentos inadequados através de subcontratados e cocontratantes para obter / manter um contrato / mercado	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta cujo cumprimento é obrigatório; - Existência de procedimentos internos para efeitos de regulamentação das contratações; - Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e a equipa que procede aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Apresentação de um orçamento apenas como intenção de realizar a despesa, não sendo entendido como aprovação da própria despesa; - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos após a sua aceitação; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento, após aceitação do mesmo e aprovação das despesas a realizar nesse âmbito. - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
Desenvolvimento do negócio/ Direção Comercial/Direção Financeira	Presentes ou pagamentos inapropriados para obter / manter um contrato / mercado	Média	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta cujo cumprimento é obrigatório; - Existência de procedimentos internos para efeitos de regulamentação das contratações; - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia, independentemente do valor, e terá de ser autorizado pelo responsável de cada direção ou da gerência. - Todos os presentes e convites são devidamente registados e documentados. - Todas as despesas de colaboradores estão sujeitas a limites e aprovações.
Desenvolvimento do negócio/Direção Comercial/Direção Financeira	Conflito de interesse e/ou tráfico de influência no contexto de um concurso (cliente privado)	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta cujo cumprimento é obrigatório; - Existência de políticas e procedimentos internos que regulam esta matéria e cujo cumprimento é obrigatório; - Comunicar todas as situações de conflito real ou potencial à Direção de Recursos Humanos, de forma a obter aprovação de acordo com as diretrizes internas instituídas;

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					<ul style="list-style-type: none"> - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia, independentemente do valor, e terá de ser autorizado pelo responsável de cada direção ou da gerência. - Todos os presentes e convites são devidamente registados e documentados. - Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
Desenvolvimento do negócio/Pocurement/ Finance/Commercial	Conflito de interesse e/ou tráfico de influência no contexto de um concurso (cliente público)	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta cujo cumprimento é obrigatório; - Existência de políticas e procedimentos internos que regulam esta matéria e cujo cumprimento é obrigatório; - Comunicar todas as situações de conflito real ou potencial e obter aprovação de acordo com a Política de Conflito de Interesses instruída; - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia, independentemente do valor, e terá de ser autorizado pelo responsável de cada direção ou da gerência.

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					<ul style="list-style-type: none"> - Todos os presentes e convites são devidamente registados e documentados. - Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
Desenvolvimento do negócio/Direção Comercial/Direção Financeira	Faturar venda de bens / prestação de serviços fictícios ou faturar a cliente acima / abaixo do estabelecido em troca de uma vantagem indevida	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta cujo cumprimento é obrigatório; Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Registo de todas as transações comerciais e de negócios de modo adequado e preciso de acordo com as políticas internas instituídas; - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e a equipa que procede aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Apresentação de um orçamento apenas como intenção de realizar a despesa, não sendo entendido como aprovação da própria despesa; - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos após a sua aceitação;

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					<ul style="list-style-type: none"> - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento, após aceitação do mesmo e aprovação das despesas a realizar nesse âmbito. - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
Desenvolvimento do negócio/Direção Comercial/Direção Financeira	Subsídios ilícitos, patrocínios e doações para obter um contrato / mercado	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> - Qualquer terceiro, que não cliente, com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma entidade da QUICKOPS, incluindo as que consistam em atribuição de subsídios, patrocínios ou doações, é sujeito a um processo de avaliação da relação de negócios através da utilização de ferramentas próprias que incluem árvores de decisão em termos de avaliação de risco, de aprovação e de avaliação de questões de independência. - Existência de um Código de Conduta cujo cumprimento é obrigatório; - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia, independentemente do valor, e terá de ser autorizado pelo responsável de cada direção ou da gerência. - Todos os presentes e convites são devidamente registados e

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					<p>documentados.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Existência de políticas e procedimentos internos em matéria de Conflito de Interesses, que inclui a análise de conflito de interesses face a cliente; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e conflito de interesses, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
<p>Direção Comercial/Direção Financeira</p>	<p>Pagamento de serviço fictício ou favoritismo a um fornecedor em troca da uma vantagem indevida</p>	Média	Médio	Moderado	<p>Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores.</p> <p>Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Registo de todas as transações comerciais e de negócios de modo adequado e preciso de acordo com as políticas internas instituídas; <p>Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e a equipa que procede aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Apresentação de um orçamento apenas como intenção de

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					<p>realizar a despesa, não sendo entendido como aprovação da própria despesa;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos após a sua aceitação; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento, após aceitação do mesmo e aprovação das despesas a realizar nesse âmbito. <p>Os fornecedores ou potenciais fornecedores com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio com uma unidade da QUICKOPS serão sujeitos a um processo de avaliação da relação de negócios através da utilização de ferramentas próprias que incluem árvores de decisão em termos de avaliação de risco, de aprovação e de avaliação de questões de independência.</p> <p>Estas ferramentas deverão incluir a revisão e análise em termos de anticorrupção.</p> <p>Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</p>
Pagamentos/Direção Comercial /Direção	Pagamentos a um agente	Baixa	Baixo	Mínimo	- Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores;

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
Financeira	público (ou similar) para obter tratamento preferencial				<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e a equipa que procede aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Apresentação de um orçamento apenas como intenção de realizar a despesa, não sendo entendido como aprovação da própria despesa; - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos após a sua aceitação; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento, após aceitação do mesmo e aprovação das despesas a realizar nesse âmbito. <p>Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</p>
Pagamentos / Direção Comercial / Direção Financeira	Pagamentos de facilitação	Baixa	Baixo	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores; Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					<p>pagamentos e a equipa que procede aos mesmos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Apresentação de um orçamento apenas como intenção de realizar a despesa, não sendo entendido como aprovação da própria despesa; - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos após a sua aceitação; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento, após aceitação do mesmo e aprovação das despesas a realizar nesse âmbito. <p>Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</p>
Pagamentos / Direção Comercial/Direção Financeira	Pagamentos indevidos ocultando o beneficiário efetivo	Média	Baixo	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores; Assegurar o cumprimento dos procedimentos de pagamentos e compras: - Segregação de funções entre as equipas que propõem os pagamentos e a equipa que procede aos mesmos; - Correspondência do pagamento a documentos específicos; - Apresentação de um orçamento apenas como intenção de

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					<p>realizar a despesa, não sendo entendido como aprovação da própria despesa;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limites de aprovação de documentos de fornecedores previstos nos orçamentos após a sua aceitação; - Aprovação adicional de compras não previstas no orçamento, após aceitação do mesmo e aprovação das despesas a realizar nesse âmbito. <p>A ferramenta que avalia as relações de negócio deve obrigar à identificação dos beneficiários efetivos.</p> <p>As entidades com quem se pretenda estabelecer uma aliança comercial/relação de negócio serão sujeitos a um processo de seleção que inclua a avaliação do risco em termos de anticorrupção.</p>
Direção de Recursos Humanos	Favoritismo na contratação em troca de uma vantagem indevida	Média	Médio	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta cujo cumprimento é obrigatório; - A atribuição de ofertas ou convites encontra-se sujeita a um processo de aprovação prévia, independentemente do valor, e terá de ser autorizado pelo responsável de cada direção ou da gerência. - Todos os presentes e convites são devidamente registados e

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
					<p>documentados.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento: - Aprovação da necessidade de recrutamento em ferramenta específica; - Revisão e aprovação do formulário de avaliação do candidato; - Análise e verificação dos resultados, revisão de antecedentes dos candidatos; - Revisão e verificação de afiliações de candidatos a clientes. <p>Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.</p>
Sistemas de Informação e Acesso a Privilégios e Dados /IT Consultant/Helpdesk	Acesso indevido a informação classificada como confidencial e a dados pessoais e sensíveis	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores. - Existência de logging dos sistemas críticos. - Existência de um sistema de controlo de acesso e identidades dos colaboradores; - Identificação clara de users com privilégios de administrador (não nominais).
Sistemas de Informação e Acesso a Privilégios e	Partilha total ou parcial com	Baixa	Alto	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores.

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
Dados /IT Consultant/Helpdesk	terceiros (, entre outros) e/ou pessoais				<ul style="list-style-type: none"> - Existência de logging dos sistemas críticos. - Existência de um sistema de controlo de acesso e identidades dos colaboradores; - Identificação clara de users com privilégios de administrador (não nominais). <p>Utilização limitada e reduzida ao absolutamente necessário de users de “sys admin” em scripting, procedures e statements de SQL.</p>
Sistemas de Informação e Acesso a Privilégios e Dados /IT Consultant/Helpdesk	Indisponibilizaçã o ou degradação grave dos sistemas críticos de suporte ao negócio	Baixa	Alto	Moderado	<p>Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Existência de logging dos sistemas críticos. - Existência de um sistema de controlo de acesso e identidades dos colaboradores. - Identificação clara de users com privilégios de administrador (não nominais). <p>Utilização limitada e reduzida ao absolutamente necessário de users de “sys admin” em scripting, procedures e statements de SQL.</p>
Sistemas de Informação e Acesso a Privilégios e	Não mitigar / evitar ataques ao	Baixa	Alto	Moderado	<p>Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores;</p>

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
Dados /IT Consultant/Helpdesk	nível da cibersegurança				<ul style="list-style-type: none"> - O armazenamento de dados é gerido através de plataformas externas - PHC e Boond Manager, garantindo que os dados são armazenados de forma segura e adequada; - Cumprimos todas as diretrizes de segurança relativas a backups e armazenamento; - Implementação de várias medidas de segurança para os sistemas informáticos da Quickops, tais como criptografia, autenticação de duplo fator, antivírus, congestão centralizada, bloqueio de dispositivos externos dos computadores e passwords com grau elevado de dificuldade. - Os dados nos computadores da rede são protegidos por diversas medidas, incluindo backups regulares, políticas de palavras-passe e mecanismos de dupla verificação. - Implementação de requisitos de segurança para o acesso de terceiros a informação; - Realização de ações de formação em matéria de cibersegurança e de ações de sensibilização para os colaboradores.
Sistemas de Informação e Acesso a Privilégios e	Aplicação indevida de	Baixa	Médio	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de um Código de Conduta de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores;

Processo / Departamento	Risco	Avaliação do risco			Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	
Dados /IT Consultant/Helpdesk	condições comerciais excepcionais				<ul style="list-style-type: none"> - Existência de logging dos sistemas críticos. - Definição e controlo de acesso e identidades (user, password, MFA).